

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90024/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA (Unidade Gestora – UG: 985839)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO

Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME's**, para realizações de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.218.623,12 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E DEZOITO MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/07/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90024/2024

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede situada na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí - RJ, torna público que o Sr. André Ricardo Barroso, Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino), ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo nº 8535/2024, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 4.780, de 2023, e legislação aplicável para o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME's, por um período de 12 (doze) meses, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para **AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME's**, para realizações de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	ANVSA	TABELA SUS	VALOR TABELA SUS
MEMBROS SUPERIORES						
01	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICA DE ÚMERO, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, COM HASTES DE DIÂMETROS 7,5 E 8,5, E COMPRIMENTO DE 150, 220, 240 E 260. QUATRO OPÇÕES DE BLOQUEIO ANATÔMICOS, PARAFUSOS PROXIMAIS BLOQUEADOS NA HASTE, BLOQUEIO DISTAL LATEROMEDIAL E ANTEROPOSTERIOR. BLOQUEIO DINÂMICO OU ESTÁTICO, TIPO USO ÚNICO	10	80128580091	0702030538	R\$ 1.010,56
02	UNID	PLACA T OBLIQUA EM AÇO, DIREITA E ESQUERDA Ø 3.5	50	10223710089	PA 16.699/2022	R\$ 291,50
03	UNID	PLACA T EM AÇO Ø 3.5	50	80128580090	0702030996	R\$ 275,48

04	UNID	PLACA RETA DCP Ø 3.5	500	80128580142	0702030899	R\$ 183,81
05	UNID	PLACA DE RECONSTRUÇÃO Ø 3.5	50	80128580090	0702030929	R\$ 299,90
06	UNID	PARAFUSO CORTICAL Ø 3.5	2500	80128580096	0702030694	R\$ 15,34
07	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO Ø 4.0	100	80128580142	0702030724	R\$ 27,71
MEMBROS INFERIORES						
08	UNID	PLACA 1/3 CANA EM AÇO Ø 3.5	500	80128580090	0702030830	R\$ 148,40
09	UNID	PLACA T EM AÇO Ø 3.5	50	80128580090	0702030996	R\$ 275,48
10	UNID	PLACA L EM AÇO Ø 3.5	50	80128580090	0702030961	R\$ 275,48
11	UNID	PARAFUSO CORTICAL Ø 3.5	2500	80128580096	0702030694	R\$ 15,34
12	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO Ø 4.0	100	80128580142	0702030724	R\$ 27,71
13	UNID	PLACA TUBO 95°	250	80128580090	0702030821	R\$ 686,87
14	UNID	PLACA TUBO 135°	250	80128580087	0702030813	R\$ 764,34
15	UNID	PARAFUSO DESLIZANTE COM PARAFUSO DE COMPRESSAO IOL	500	10223680055	PA 16.699/2022	R\$ 468,28
16	UNID	PLACA RETA ESTREITA DE AUTO COMPRESSÃO EM AÇO Ø 4.5	150	80128580098	0702030902	R\$ 235,88
17	UNID	PLACA RETA LARGA DE AUTO COMPRESSÃO EM AÇO Ø 4.5	150	80128580098	0702030910	R\$ 296,13
18	UNID	PLACA L EM AÇO Ø 4.5	50	80128580090	0702030970	R\$ 288,71
19	UNID	PLACA SEMI TUBULAR EM AÇO Ø 4.5	10	80128580090	0702031097	R\$ 177,20
20	UNID	PARAFUSO CORTICAL Ø 4.5	2000	80128580096	0702030708	R\$ 18,06
21	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Ø 6.5	50	80128580153	0702030732	R\$ 27,71

22	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Ø 6.5	50	80128580153	0702030732	R\$ 27,71
QUADRIL						
23	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICA PROXIMAL DO FEMORAL, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, PARA REGIÃO TROCANTÉRICA E FRATURAS COMBINADAS DE COLO E DA DIÁFISE, ESTRUTURA CANULADA COM ÂNGULO CERVICODIAFISÁRIO VARIÁVEL DE 125° E 130°, CURTA, ATÉ 460MM, COM DOIS OU TRÊS ORIFÍCIOS DISTAIS, POSSIBILITANDO A INJEÇÃO DE CIMENTO ATRAVÉS DO PARAFUSO PROXIMAL, TIPO USO ÚNICO.	25	80128580091	0702030481	R\$ 936,58
24	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICO PROXIMAL DO FEMORAL, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, PARA REGIÃO TROCANTÉRICA E FRATURAS COMBINADAS DE COLO E DA DIÁFISE, ESTRUTURA CANULADA COM ÂNGULO CERVICODIAFISÁRIO VARIÁVEL DE 125° E 130°, LONGA, ATÉ 460MM, COM DOIS OU TRÊS ORIFÍCIOS DISTAIS, POSSIBILITANDO A INJEÇÃO DE CIMENTO ATRAVÉS DO PARAFUSO PROXIMAL, TIPO USO ÚNICO.	25	80128580091	0702030490	R\$ 989,15
25	UNID	CIMENTO ORTOPÉDICO COM ANTIBIÓTICO (DOSE/CX) 40 GRAMAS DE PÓ ESTERIL DE OLIMETILMETACRILATO ACOMPANHADO DE UMA AMPOLA DE 20 ML DE LIQUIDO ESTÉRIL DE METILMETACRILATO, ACOMPANHADO ANTOBIOTICO GENTAMICINA UMA DOSE	20	80686360172	0702030082	R\$ 109,62
26	UNID	HASTE INTRAMEDULAR DE FÊMUR, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, DIÂMETROS DE 9, 10, 11 E 12 MM, E COMPRIMENTOS DE 180 A 460 (INCREMENTOS DE 20MM), ANTERÓGRADA E RETRÓGRADA. OPÇÃO DE DIREITA E ESQUERDA. TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIOS PROXIMAIS LATEROMEDIAIS E TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIO DISTAIS, DOIS LATEROMEDIAIS E UM ANTEROPOSTERIOR. REDUÇÃO CONTROLADA DO FOCO DA FRATURA ATRAVÉS DO PARAFUSO DE COMPRESSÃO AVANÇADA. PARAFUSOS E CONTRAPARAFUSOS PARA FRATURAS CONDILARES	30	80128580091	0702030562	R\$ 905,90
27	UNID	COMPONENTE CEFÁLICO METALICO PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR, MATERIAL AÇO INOX, COM MEDIDAS DE 39 A 55 MM	100	80128580097	0702030120	R\$ 1.008,00

28	UNID	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PARA CABEÇA 28 MM, REBORDO POSTERIO 10° E 2MM DE MANDA DE CIMENTO (PMMA), TAMANHOS ENTRE 40MM ATÉ 60MM	50	80128580102	0702030090	R\$ 282,87
29	UNID	INTERFACE CIMENTO-OSSO POLIDA, MATERIAL AÇO INOX, CONE 12/14, COM TAMANHOS VARIANDO ENTRE 4,0 E 13,7MM, POSSIBILITANDO MANTA DE 2MM DE CIMENTO AO REDOR DO IMPLANTE, ESTERILIZAÇÃO ETO	150	80128580155	0702030163	R\$ 1.008,00
30	UNID	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL METÁLICA PARA PROTESE DE QUADRIL, MATERIAL AÇO INOX, CONE 12/14	150	80128580101	0702030139	R\$ 463,48
31	UNID	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO EM PMMA	150	80128580084	0702030074	R\$ 104,44
32	UNID	BLOQUEADOR DE CIMENTO FEMORAL	100	10223710093	0702031259	R\$ 28,80
33	UNID	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO PARAFUSADO PRES-FIT COM PLASMA SPRAY DE TITÂNIO, MEDIDAS VARIANDO ENTRE 46MM E 68MM, COM ORIFÍCIOS QUE PERMITEM ATÉ 38° DE ANGULAÇÃO DOS PARAFUSOS, ESTERILIZAÇÃO ETO	25	80128580135	0702030104	R\$ 1.027,28
34	UNID	PARAFUSO PARA ACETÁBULOS METÁLICOS, COM 6 TAMANHOS DISPONÍVEIS, DO 15 AO 40MM, ESTERILIZAÇÃO ETO	50	80128580135	0702030767	R\$ 109,67
35	UNID	COMPONENTE DE POLIETILENO COM 18 OPÇÕES DE POSICIONAMENTO PARA O REBORDO, TAMANHOS VARIANDO ENTRE 46/48 A 66/68, ESTERILIZAÇÃO ETO	25	80128580099	0702030597	R\$ 372,78
36	UNID	CIMENTO ORTOPÉDICO SEM ANTIBIÓTICO (DOSE/CX) 40 GRAMAS DE PÓ ESTERIL DE POLIMETILMETACRILATO ACOMPANHADO DE UMA AMPOLA DE 20 ML DE LÍQUIDO ESTÉRIL DE METILMETACRILATO, CONFORME ISO 5833, COM TEMPO DE PREPARAÇÃO INFERIOR A 2 MINUTOS, E TEMPERATURA MÁXIMA DE 50 GRAUS	100	80693380001	0702031380	R\$ 60,59
FIXADOR EXTERNO						
37	UNID	ANEL USO CIRÚRGICO, TIPO COMPLETO PERFURADO, USO P/ SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO USO ÚNICO, INDICAÇÃO ORTOPEDIA	3	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 1.682,34
38	UNID	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL FIXAÇÃO DE FIO PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E ULTIFUNCIONAL.	15	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 28,67

39	UNID	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E MULTIFUNCIONAL COM 12 MM DE COMPRIMENTO.	12	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 16,80
40	UNID	PORCA ORTOPÉDICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FIXAÇÃO EXTERNA, REFERÊNCIA HEXAGONAL, DIÂMETRO 10 MM	60	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 73,86
41	UNID	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL FIXAÇÃO DE MEIO PINO PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E MULTIFUNCIONAL.	7	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 23,12
42	UNID	SERRA TIPO GIGLI PARA OSTEOTOMIA PERCUTÂNEA OU ABERTA DE OSSOS TUBULARES E DOS PÉS E MÃOS, ACOMPANHA PAR DE APOADOR COM GANCHO PARA ACOPLAMENTO DA SERRA OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	80128580117	PA 16.699/2022	R\$ 80,77
43	UNID	FIXADOR EXTERNO OS PARA PUNHO ARTICULADO, PINOS 2,5 X 100MM, 3,2 X 100MM, 3,2 X 160MM, CHAVE 4MM, CHAVE 16MM01 FIXADOR EXTERNO COMPOSTO POR CONECTORES TIPO BARRA-BARRA, CONECTORES TIPO BARRA-PINO, BARRAS LISAS E PINOS METÁLICOS COM ROSCA Ø4,8, OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	80542260023	0702030414	R\$ 561,66
44	UNID	FIXADOR EXTERNO OS PARA FEMUR E TIBIA, CONECTORES TIPO BARRA- BARRA, CONECTORES TIPO BARRA- PINO, BARRAS LISAS E PINOS METÁLICOS COM ROSCA Ø4,8, OU DE MELHOR QUALIDADE.	500	80836140014	0702030392	R\$ 913,16
EXTREMIDADES						
45	UNID	HASTE INTRAMEDULAR DE TORNOZELO, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, DIÂMETROS DE 9, 10, 11 E 12 MM, E COMPRIMENTOS DE 180 A 460 (INCREMENTOS DE 20MM). OPÇÃO DE DIREITA E ESQUERDA. TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIOS PROXIMAIS LATEROMEDIAIS E TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIO DISTAIS, DOIS LATEROMEDIAIS E UM ANTEROPOSTERIOR. REDUÇÃO CONTROLADA DO FOCO DA FRATURA ATRAVÉS DO PARAFUSO DE COMPRESSÃO AVANÇADA. PARAFUSOS E CONTRAPARAFUSOS PARA FRATURAS CONDILARES, TIPO USO ÚNICO	10	80128580091	PA 16.699/2022	R\$ 1.690,79
46	UNID	PARAFUSO CANULADO EM AÇO 4,5 MM, TAMANHO DE 20MM À 48 MM.	40	81163850004	0702030635	R\$ 102,92
47	UNID	PARAFUSO CANULADO EM AÇO 6,5 MM, TAMANHO DE 40MM À 90 MM	50	81163850004	0702030643	R\$ 90,29

48	UNID	PARAFUSO CORTICAL AUTO FRESANTE EM TITÂNIO Ø 2,3, COM TAMANHOS DO 12 AO 26MM	15	10314800072	PA 16.699/2022	R\$ 112,74
49	UNID	FIOS DE CERCLAGEM EM AÇO INOX 1,0MM X 10 M	50	10223680057	0702060199	R\$ 73,98
50	UNID	FIOS DE CERCLAGEM EM AÇO INOX 1,2 MM X 10 M	40	10223680057	0702060199	R\$ 65,95
51	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 1,0 MM X 300 MM	75	10171110015	0702031348	R\$ 13,00
52	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 1,5 MM X 300 MM	600	10171110015	0702031348	R\$ 13,00
53	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 2,0 MM X 300 MM	2500	10171110015	0702031348	R\$ 13,00
54	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 2,5 MM X 300 MM	1500	10171110015	0702031348	R\$ 13,00
55	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 3,0 MM X 300 MM	250	10171110015	0702031348	R\$ 13,00
56	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 3,5 MM X 300 MM	150	10171110015	0702031348	R\$ 13,00

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão solicitante, ora em diante, será denominado Órgão Gerenciador.

2.1.1. Aplicam-se ao gerenciador as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2. A Ata de Registro de Preços (**Anexo V**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1. Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3. São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1. Previsão de contratação pelo gerenciador será conforme item **1.2**; e

2.3.2. Previsão de contratação pelos não-participantes: será conforme item **1.2**;

2.3.2.1. As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no **item 3.1** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste **item 3** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.6.1. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.2. O disposto nos itens **3.7.3** e **3.7.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5. Cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 4.780/2023;

4.3.6. Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Itaguaí.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, desde que respeitado o quantitativo mínimo definido no item 5.1.4.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7.1. Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.

5.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003

e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1. Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *0,01 (um) centavo*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguai
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- f) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo conselho Nacional de Justiça: [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(cnj.jus.br\)](#)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 9,10 e 11 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. **Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.1.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, no prazo de até **2 (DUAS) HORAS** para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a sessão pública, os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema para análise e julgamento no prazo de, no máximo 1 hora, após a solicitação do Agente de Contratação pelo sistema.

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;

(B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;

(C) Documentação relativa à habilitação fiscal;

(D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

(E) Documentação relativa à qualificação técnica.

8.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 35 do Decreto Municipal 4.780/2023.

8.1.2. Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/lotos para os quais oferecerá proposta.

8.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

8.4. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. Após a fase de habilitação, o prazo para envio da proposta realinhada será de 2 HORAS a contar da solicitação do Agente de Contratação no Sistema.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado de suas notas explicativas.

(B.1.a). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(B.1.b). Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

(B.1.c). Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

(B.1.d) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.e) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas

enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

B.2.1. O balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

B.2.2. Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

(B.3) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo IV (Declaração Unificada) do Edital de Pregão Eletrônico.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do

Anexo IV, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

E.1. Atestado (s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório.

E.2. AFE – Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação junto a ANVISA

E.3. AFE – Autorização de Funcionamento especial da empresa participante da licitação junto a ANVISA, em caso de produtos importados

E.4. Registro Sanitário do Produto – deverá ser entregue junto com a proposta de preço, prova de Registro do Produto emitido pela ANVISA ou cópia da Publicação do Diário Oficial da União.

8.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos deste Edital apenas do licitante vencedor.

8.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Agente de Contratação por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.8.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Agente de Contratação, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de inabilitação.

8.8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.16. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.17.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.17.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.18. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a)** a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 4.780/2023.

9.2.1. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

9.3. O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguai.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.5. É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

9.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9.6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no Decreto nº 4.780/2023 e na referida Ata.

9.7. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 17 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

9.7.2. As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

9.8. O registro do fornecedor será cancelado, na forma do Decreto nº 4.780/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do Decreto nº 4.780/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

9.10. Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

9.11. Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.2. Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

10.2.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

10.2.2. Os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.3. A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.4. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 9.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023 e na Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional: licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

11.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente.

11.1.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **30 minutos** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional: licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

11.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.3. O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.4. Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.2.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. **156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021**:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Decreto nº 4.780/2023.

12.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. O contratante deverá remeter para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

12.12.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2. A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 4.780/2023 e neste Edital.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6. As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. PRAZO CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contados a partir da emissão da ordem de serviço.

17. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

17.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

17.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

17.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

17.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

18. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

18.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 4.780/2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência do Município de Itaguaí: [Transparência Itaguaí](https://transparencia.itaguai.rj.gov.br) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência/ETP

Anexo II - Critério de aceitabilidade

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV – Declaração Unificada

Anexo V - Ata de Registro de Preços

Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato

Itaguaí, 21 de junho de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Interino)
ANDRÉ RICARDO BARROSO
MAT: 47.362

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Ofício 3582/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME’s**, para realizações de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	ANVSA	TABELA SUS	VALOR TABELA SUS
MEMBROS SUPERIORES						
01	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICA DE ÚMERO, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, COM HASTES DE DIÂMETROS 7,5 E 8,5, E COMPRIMENTO DE 150, 220, 240 E 260. QUATRO OPÇÕES DE BLOQUEIO ANATÔMICOS, PARAFUSOS PROXIMAIS BLOQUEADOS NA HASTE, BLOQUEIO DISTAL LATEROMEDIAL E ANTEROPOSTERIOR. BLOQUEIO DINÂMICO OU ESTÁTICO, TIPO USO ÚNICO	10	80128580091	0702030538	R\$ 1.010,56
02	UNID	PLACA T OBLIQUA EM AÇO, DIREITA E ESQUERDA Ø 3.5	50	10223710089	PA 16.699/2022	R\$ 291,50
03	UNID	PLACA T EM AÇO Ø 3.5	50	80128580090	0702030996	R\$ 275,48
04	UNID	PLACA RETA DCP Ø 3.5	500	80128580142	0702030899	R\$ 183,81
05	UNID	PLACA DE RECONSTRUÇÃO Ø 3.5	50	80128580090	0702030929	R\$ 299,90
06	UNID	PARAFUSO CORTICAL Ø 3.5	2500	80128580096	0702030694	R\$ 15,34
07	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO Ø 4.0	100	80128580142	0702030724	R\$ 27,71
MEMBROS INFERIORES						
08	UNID	PLACA 1/3 CANA EM AÇO Ø 3.5	500	80128580090	0702030830	R\$ 148,40
09	UNID	PLACA T EM AÇO Ø 3.5	50	80128580090	0702030996	R\$ 275,48
10	UNID	PLACA L EM AÇO Ø 3.5	50	80128580090	0702030961	R\$ 275,48
11	UNID	PARAFUSO CORTICAL Ø 3.5	2500	80128580096	0702030694	R\$ 15,34
12	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO Ø 4.0	100	80128580142	0702030724	R\$ 27,71
13	UNID	PLACA TUBO 95°	250	80128580090	0702030821	R\$ 686,87
14	UNID	PLACA TUBO 135°	250	80128580087	0702030813	R\$ 764,34
15	UNID	PARAFUSO DESLIZANTE COM PARAFUSO DE COMPRESSAO IOL	500	10223680055	PA 16.699/2022	R\$ 468,28
16	UNID	PLACA RETA ESTREITA DE AUTO COMPRESSÃO EM AÇO Ø 4.5	150	80128580098	0702030902	R\$ 235,88

17	UNID	PLACA RETA LARGA DE AUTO COMPRESSÃO EM AÇO Ø 4.5	150	80128580098	0702030910	R\$ 296,13
18	UNID	PLACA L EM AÇO Ø 4.5	50	80128580090	0702030970	R\$ 288,71
19	UNID	PLACA SEMI TUBULAR EM AÇO Ø 4.5	10	80128580090	0702031097	R\$ 177,20
20	UNID	PARAFUSO CORTICAL Ø 4.5	2000	80128580096	0702030708	R\$ 18,06
21	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Ø 6.5	50	80128580153	0702030732	R\$ 27,71
22	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Ø 6.5	50	80128580153	0702030732	R\$ 27,71
QUADRIL						
23	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICA PROXIMAL DO FEMORAL, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, PARA REGIÃO TROCANTÉRICA E FRATURAS COMBINADAS DE COLO E DA DIÁFISE, ESTRUTURA CANULADA COM ÂNGULO CERVICODIAFISÁRIO VARIÁVEL DE 125° E 130°, CURTA, ATÉ 460MM, COM DOIS OU TRÊS ORIFÍCIOS DISTAIS, POSSIBILITANDO A INJEÇÃO DE CIMENTO ATRAVÉS DO PARAFUSO PROXIMAL, TIPO USO ÚNICO.	25	80128580091	0702030481	R\$ 936,58
24	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICO PROXIMAL DO FEMORAL, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, PARA REGIÃO TROCANTÉRICA E FRATURAS COMBINADAS DE COLO E DA DIÁFISE, ESTRUTURA CANULADA COM ÂNGULO CERVICODIAFISÁRIO VARIÁVEL DE 125° E 130°, LONGA, ATÉ 460MM, COM DOIS OU TRÊS ORIFÍCIOS DISTAIS, POSSIBILITANDO A INJEÇÃO DE CIMENTO ATRAVÉS DO PARAFUSO PROXIMAL, TIPO USO ÚNICO.	25	80128580091	0702030490	R\$ 989,15
25	UNID	CIMENTO ORTOPÉDICO COM ANTIBIÓTICO (DOSE/CX) 40 GRAMAS DE PÓ ESTERIL DE OLIMETILMETACRILATO ACOMPANHADO DE UMA AMPOLA DE 20 ML DE LIQUIDO ESTÉRIL DE METILMETACRILATO, ACOMPANHADO ANTOBIOTICO GENTAMICINA UMA DOSE	20	80686360172	0702030082	R\$ 109,62
26	UNID	HASTE INTRAMEDULAR DE FÊMUR, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, DIÂMETROS DE 9, 10, 11 E 12 MM, E COMPRIMENTOS DE 180 A 460 (INCREMENTOS DE 20MM), ANTERÓGRADA E RETRÓGRADA. OPÇÃO DE DIREITA E ESQUERDA. TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIOS PROXIMAIS LATEROMEDIAIS E TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIO DISTAIS, DOIS LATEROMEDIAIS E UM ANTEROPOSTERIOR. REDUÇÃO CONTROLADA DO FOCO DA FRATURA ATRAVÉS DO PARAFUSO DE COMPRESSÃO AVANÇADA. PARAFUSOS E CONTRAPARAFUSOS PARA FRATURAS CONDILARES	30	80128580091	0702030562	R\$ 905,90
27	UNID	COMPONENTE CEFÁLICO METALICO PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR, MATERIAL AÇO INOX, COM MEDIDAS DE 39 A 55 MM	100	80128580097	0702030120	R\$ 1.008,00
28	UNID	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PARA CABEÇA 28 MM, REBORDO POSTERIO 10° E 2MM DE	50	80128580102	0702030090	R\$ 282,87

		MANDA DE CIMENTO (PMMA), TAMANHOS ENTRE 40MM ATÉ 60MM				
29	UNID	INTERFACE CIMENTO-OSSO POLIDA, MATERIAL AÇO INOX, CONE 12/14, COM TAMANHOS VARIANDO ENTRE 4,0 E 13,7MM, POSSIBILITANDO MANTA DE 2MM DE CIMENTO AO REDOR DO IMPLANTE, ESTERILIZAÇÃO ETO	150	80128580155	0702030163	R\$ 1.008,00
30	UNID	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL METÁLICA PARA PRÓTESE DE QUADRIL, MATERIAL AÇO INOX, CONE 12/14	150	80128580101	0702030139	R\$ 463,48
31	UNID	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO EM PMMA	150	80128580084	0702030074	R\$ 104,44
32	UNID	BLOQUEADOR DE CIMENTO FEMORAL	100	10223710093	0702031259	R\$ 28,80
33	UNID	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO PARAFUSADO PRES-FIT COM PLASMA SPRAY DE TITÂNIO, MEDIDAS VARIANDO ENTRE 46MM E 68MM, COM ORIFÍCIOS QUE PERMITEM ATÉ 38° DE ANGULAÇÃO DOS PARAFUSOS, ESTERILIZAÇÃO ETO	25	80128580135	0702030104	R\$ 1.027,28
34	UNID	PARAFUSO PARA ACETÁBULOS METÁLICOS, COM 6 TAMANHOS DISPONÍVEIS, DO 15 AO 40MM, ESTERILIZAÇÃO ETO	50	80128580135	0702030767	R\$ 109,67
35	UNID	COMPONENTE DE POLIETILENO COM 18 OPÇÕES DE POSICIONAMENTO PARA O REBORDO, TAMANHOS VARIANDO ENTRE 46/48 A 66/68, ESTERILIZAÇÃO ETO	25	80128580099	0702030597	R\$ 372,78
36	UNID	CIMENTO ORTOPÉDICO SEM ANTIBIÓTICO (DOSE/CX) 40 GRAMAS DE PÓ ESTERIL DE POLIMETILMETACRILATO ACOMPANHADO DE UMA AMPOLA DE 20 ML DE LIQUIDO ESTÉRIL DE METILMETACRILATO, CONFORME ISO 5833, COM TEMPO DE PREPARAÇÃO INFERIOR A 2 MINUTOS, E TEMPERATURA MÁXIMA DE 50 GRAUS	100	80693380001	0702031380	R\$ 60,59
FIXADOR EXTERNO						
37	UNID	ANEL USO CIRURGICO, TIPO COMPLETO PERFURADO, USO P/ SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO USO ÚNICO, INDICAÇÃO ORTOPEDIA	3	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 1.682,34
38	UNID	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL FIXAÇÃO DE FIO PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E ULTIFUNCIONAL.	15	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 28,67
39	UNID	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E MULTIFUNCIONAL COM 12 MM DE COMPRIMENTO.	12	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 16,80
40	UNID	PORCA ORTOPÉDICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FIXAÇÃO EXTERNA, REFERÊNCIA HEXAGONAL, DIÂMETRO 10 MM	60	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 73,86
41	UNID	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL FIXAÇÃO DE MEIO PINO PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E MULTIFUNCIONAL.	7	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 23,12
42	UNID	SERRA TIPO GIGLI PARA OSTEOTOMIA	30	80128580117	PA	R\$ 80,77

		PERCUTÂNEA OU ABERTA DE OSSOS TUBULARES E DOS PÉS E MÃOS, ACOMPANHA PAR DE APOADOR COM GANCHO PARA ACOPLAMENTO DA SERRA OU DE MELHOR QUALIDADE.			16.699/2022	
43	UNID	FIXADOR EXTERNO OS PARA PUNHO ARTICULADO, PINOS 2,5 X 100MM, 3,2 X 100MM, 3,2 X 160MM, CHAVE 4MM, CHAVE 16MM01 FIXADOR EXTERNO COMPOSTO POR CONECTORES TIPO BARRA-BARRA, CONECTORES TIPO BARRA-PINO, BARRAS LISAS E PINOS METÁLICOS COM ROSCA Ø4,8, OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	80542260023	0702030414	R\$ 561,66
44	UNID	FIXADOR EXTERNO OS PARA FEMUR E TIBIA, CONECTORES TIPO BARRA- BARRA, CONECTORES TIPO BARRA- PINO, BARRAS LISAS E PINOS METÁLICOS COM ROSCA Ø4,8, OU DE MELHOR QUALIDADE.	500	80836140014	0702030392	R\$ 913,16
EXTREMIDADES						
45	UNID	HASTE INTRAMEDULAR DE TORNOZELO, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, DIÂMETROS DE 9, 10, 11 E 12 MM, E COMPRIMENTOS DE 180 A 460 (INCREMENTOS DE 20MM). OPÇÃO DE DIREITA E ESQUERDA. TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIOS PROXIMAIS LATEROMEDIAIS E TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIO DISTAIS, DOIS LATEROMEDIAIS E UM ANTEROPOSTERIOR. REDUÇÃO CONTROLADA DO FOCO DA FRATURA ATRAVÉS DO PARAFUSO DE COMPRESSÃO AVANÇADA. PARAFUSOS E CONTRAPARAFUSOS PARA FRATURAS CONDILARES, TIPO USO ÚNICO	10	80128580091	PA 16.699/2022	R\$ 1.690,79
46	UNID	PARAFUSO CANULADO EM AÇO 4,5 MM, TAMANHO DE 20MM À 48 MM.	40	81163850004	0702030635	R\$ 102,92
47	UNID	PARAFUSO CANULADO EM AÇO 6,5 MM, TAMANHO DE 40MM À 90 MM	50	81163850004	0702030643	R\$ 90,29
48	UNID	PARAFUSO CORTICAL AUTO FRESANTE EM TITÂNIO Ø 2,3, COM TAMANHOS DO 12 AO 26MM	15	10314800072	PA 16.699/2022	R\$ 112,74
49	UNID	FIOS DE CERCLAGEM EM AÇO INOX 1,0MM X 10 M	50	10223680057	0702060199	R\$ 73,98
50	UNID	FIOS DE CERCLAGEM EM AÇO INOX 1,2 MM X 10 M	40	10223680057	0702060199	R\$ 65,95
51	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 1,0 MM X 300 MM	75	10171110015	0702031348	R\$ 13,00
52	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 1,5 MM X 300 MM	600	10171110015	0702031348	R\$ 13,00
53	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 2,0 MM X 300 MM	2500	10171110015	0702031348	R\$ 13,00
54	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 2,5 MM X 300 MM	1500	10171110015	0702031348	R\$ 13,00
55	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 3,0 MM X 300 MM	250	10171110015	0702031348	R\$ 13,00
56	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 3,5 MM X 300 MM	150	10171110015	0702031348	R\$ 13,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação tem fundamentação legal através da Lei 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 4.129/2023, e no que diz às atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade atender as necessidades prementes do Hospital Municipal São Francisco Xavier, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Itaguaí, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta em consignação e fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's) a serem utilizados nas cirurgias ortopédicas, visando minimizar a demanda existente no Município de Itaguaí.

2.4. As Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), por sua vez, são essenciais para a realização das aludidas cirurgias e, considerando que foi constatado ausência de saldo no contrato vigente para satisfazer a demanda, faz-se necessário a contratação dos itens elencados pelo fiscal de contrato, em caráter de urgência, para evitar a paralização dos serviços aos pacientes.

2.5. Destaca-se os materiais são imprescindíveis ao tratamento de determinadas “enfermidades” e restabelecimento da saúde do paciente. Mas, por se tratar de custo elevado, a prática tem demonstrado que melhor forma de aquisição é por meio de consignação dos mesmos. Assim, o material fica disponível ao Hospital, garantindo o pronto atendimento ao paciente quando necessário, sem, contudo, haver dispêndio financeiro antes da utilização e, ainda, sem correr o risco de não utilização.

2.6. Importa registrar também que a Secretaria Municipal de Saúde possui contratos com dois fornecedores de OPMEs, sendo que um deles venceu em 02/03/2024 e outro vence em 24/05/2024. Nesse contexto, nas circunstâncias expostas de iminente urgência.

2.7. O Sistema Único de Saúde – SUS é garantido à população com a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, consideramos o Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições: “Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa para aquisição consignada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), padronizadas pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco Xavier, consoante especificação das quantidades.

4.2. As quantidades foram estimadas considerando-se as informações sobre a demanda de cirurgias de ortopedia em pacientes do HMSFX.

4.3. Quanto ao tipo de produto, será adquirido de acordo com o solicitado pela coordenação correspondente, em conformidade com o quantitativo solicitado em pedido.

4.4. O prazo para o fornecimento dos itens deverá ser de forma imediata, após a solicitação do pedido pela coordenação.

4.5. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.6. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

4.7. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional.

4.8. A quantidade solicitada foi baseada no histórico de consumo dos materiais em procedimentos realizados pela Seção de Traumatologia-Ortopedia em anos anteriores (2022-2023), levando-se em consideração que cada paciente apresenta características antropométricas próprias, o que gera a necessidade, no momento cirúrgico, de diversos tamanhos e formatos disponíveis dos implantes para a realização do ato cirúrgico.

4.9. Por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, a ausência poderá colocar em risco sua integridade. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

4.10. EMBALAGEM: Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem de laminação e suas características, tais como data fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo, estão registrados de forma clara na embalagem.

4.11. INSTRUÇÃO DE USO: Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada do produto/material, manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.12. **SEGURANÇA:** Observar se o produto propicia condições de utilização seguras segundo as normas de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), do Ministério da Saúde, Brasília-DF 2016.

4.13. MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.13.1. Considerando que as análises dos preços coletados são diretamente do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme ANEXO I.

4.14. SUBCONTRATAÇÃO

4.14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.3. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

5.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as Caixas de Instrumentais e Componentes Implantáveis no Hospital Municipal São Francisco Xavier, para uso imediato, no mínimo de 01 (um) kit de cada item, caixa pequenos fragmentos, grandes fragmentos, DHS/DCS e prótese (parcial/total) no serviço e 1 perfurador pneumático.

5.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

- 5.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 5.10. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;
- 5.11. Informar na proposta a marca e a procedência do produto ofertado, assim como a apresentação de embalagem por caixa;
- 5.12. Entregar o (s) material (is) no (s) prazo (s), local e condições estabelecidas, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes na Especificação Técnica, Edital e Ata de Registro de Preços.
- 5.13. As OPME's, equipamentos e instrumentais devem estar perfeitamente acondicionados em contenedores conforme exigência contida na legislação vigente.
- 5.14. As placas deverão ser acompanhadas de número suficiente e em dimensões correspondentes dos respectivos parafusos.
- 5.15. As OPME's fornecidas estéreis deverão ser entregues embaladas em papel grau cirúrgico, quando esterilizados em óxido de etileno, e/ou em embalagem compatível com as metodologias de processamento/esterilização de material praticadas nacional e internacionalmente
- 5.16. Fornecer, juntamente com as OPME's, equipamentos e instrumentais as instruções de processamento das mesmas, quando não forem estéreis.
- 5.17. Na hipótese de cirurgia específica previamente agendada, entregar a OPME's da seguinte forma:
- a) acompanhado de fichas de identificação ou lista de verificação que permitam a conferência de cada item individualmente;
 - b) acondicionado em caixa contendo nome do paciente, nome e data cirurgia;
 - c) indicação da metodologia de processamento quando a mesma não for por meio de vapor saturado sob altas temperaturas
- 5.18. Garantir a boa qualidade do (s) produto (s) fornecido (s), mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços, respondendo por vícios que porventura não possam ser constatados quando do recebimento;
- 5.19. Substituir ou reparar os produtos em posse do Hospital Municipal São Francisco Xavier por consignaçoão ou comodato que forem danificados e/ou perderem a funcionalidade em até 48 (quarenta e oito horas).

5.20. Fornecer OPME's, equipamentos e instrumentais compatíveis entre si, possibilitando o uso conjunto de diversos produtos no mesmo procedimento (originalmente projetados para funcionamento em conjunto), conforme especificação do fabricante e RDC nº 59 de 25/08/2008.

5.21. Enviar os materiais com etiqueta de rastreabilidade, na forma exigida pela RDC nº14 de 05/04/2011 da ANVISA, contendo:

- a) Nome ou modelo comercial;
- b) Identificação do fabricante ou importador;
- c) Código dos materiais ou do componente do sistema;
- d) Número de lote e número de registro na ANVISA; e
- e) Código SIGTAP.

5.22. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

5.23. As empresas vencedoras deverão oferecer um profissional instrumentador para os procedimentos onde for demandada a sua presença nos casos de próteses total caso haja demanda do cirurgião do Hospital Municipal São Francisco Xavier.

5.24. Esse profissional deverá ter vínculo com a empresa vencedora, não cabendo ao contratante qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como instrumentador nas cirurgias realizadas em sua dependência. Esse profissional deverá ainda confirmar que os materiais entregues são, de fato, os materiais solicitados pelo cirurgião. Deverá também confirmar que os materiais processados estão liberados para uso, imediatamente antes do ato cirúrgico.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

6.2. Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

6.3. Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item "Das Condições de Pagamento" neste termo;

6.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 6.6. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- 6.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- 6.8. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- 6.9. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O fornecimento dos itens deverá ser de forma imediata, após a solicitação do pedido pela coordenação do Hospital Municipal São Francisco Xavier.
- 7.2. Os itens deverão ser entregues no Hospital Municipal São Francisco Xavier – Endereço: Rua General Bocaiúva, nº 16 - Centro - Itaguaí.
- 7.3. O transporte, bem como a disponibilização no local indicado, deve ser realizado por funcionários da empresa ou transportadora. A Contratante NÃO irá colocar à disposição servidores para essa finalidade.
- 7.4. Os itens deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.
- 7.5. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. Ao final da execução dos serviços seja apresentado relatório detalhado da realização dos serviços nos extintores estando os mesmo devidamente identificados, permitindo assim o

acompanhamento, controle e seguimento dos serviços numa futura contratação no exercício seguinte.

8.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1. FISCALIZAÇÃO

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.1.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.1.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2. GESTOR DO CONTRATO

8.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação.

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.3.1. o prazo de validade;
- 9.2.3.2. a data da emissão;
- 9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.3.5. o valor a pagar; e
- 9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A Administração deverá realizar verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado e contínuo.

10.3. Exigências de habilitação (verificar art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021)

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Habilitação jurídica

10.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1. Atestado (s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório.

10.7.2. AFE – Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação junto a ANVISA;

10.7.3. AFE – Autorização de Funcionamento especial da empresa participante da licitação junto a ANVISA, em caso de produtos importados;

10.7.4. Registro Sanitário do Produto – deverá ser entregue junto com a proposta de preço, prova de Registro do Produto emitido pela ANVISA ou cópia da Publicação do Diário Oficial da União.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Aquisições de Materiais Para Distribuição Gratuita

Programa de Trabalho: 11.02.10.303.0575.2.152

Natureza de despesa: 33.90.32

Fonte de recurso: 600 (Federal) e 500 (Municipal)

Detalhamento: 2004 e 1002

9.3. Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que o recurso da União acima descrito, não é decorrente de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse.

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.5. Recursos Federais e Estaduais recebidos por transferência regular e automática (fundo a fundo).

Itaguaí, 09 de maio de 2024.

Vanessa Stefony Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 50.954

José Antônio Tomé Ribeiro.
Diretor Administrativo Hospital – HMSFX.
Matrícula: 47.339

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ÓRTESE E PRÓTESE - Nº 025/2024

1. SETOR REQUISITANTE

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Direção Administrativa Hospital – HMSFX.	José Antônio Tomé Ribeiro.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo deste documento é analisar a viabilidade de fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), para dar continuidade às demandas da seção de Traumatologia Ortopedia no Hospital Municipal São Francisco Xavier.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Hospital Municipal São Francisco Xavier presta serviços de urgência e emergência, de média e alta complexidade, sendo referência para os Municípios, e é responsável por atender diversas demandas, dentre elas cirurgias ortopédicas.

3.2. Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Itaguaí, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta em consignação e fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's) a serem utilizados nas cirurgias ortopédicas, visando minimizar a demanda existente no Município de Itaguaí.

3.3. A demanda ora em análise, tem como objeto a contratação de empresa para aquisição consignada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), padronizadas pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco Xavier e se justifica na essencialidade do serviço, de acordo com o art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.4. As Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), por sua vez, são essenciais para a realização das aludidas cirurgias e, considerando que foi constatado ausência de saldo no contrato vigente para satisfazer a demanda, faz-se necessário a contratação dos itens elencados pelo fiscal de contrato, em caráter de urgência, para evitar a paralização dos serviços aos pacientes.

3.5. Destaca-se os materiais são imprescindíveis ao tratamento de determinadas “enfermidades” e restabelecimento da saúde do paciente. Mas, por se tratar de custo elevado, a prática tem demonstrado que melhor forma de aquisição é por meio de consignação dos mesmos. Assim, o material fica disponível ao Hospital, garantindo o pronto atendimento ao paciente quando necessário,

sem, contudo, haver dispêndio financeiro antes da utilização e, ainda, sem correr o risco de não utilização.

3.6. Importa registrar também que a Secretaria Municipal de Saúde possui contratos com dois fornecedores de OPMEs, sendo que um deles venceu em 02/03/2024 e outro vence em 24/05/2024. Nesse contexto, nas circunstâncias expostas de iminente urgência.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação tem fundamentação legal através da Lei 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 4.129/2023, e no que diz às atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O objeto ora em análise justifica-se pela necessidade da contratação de empresa para aquisição consignada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), padronizadas pela Tabela SUS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco Xavier, consoante especificação das quantidades.

4.3. As quantidades foram estimadas considerando-se as informações sobre a demanda de cirurgias de ortopedia em pacientes do HMSFX.

4.4. Quanto ao tipo de produto, será adquirido de acordo com o solicitado pela coordenação correspondente, em conformidade com o quantitativo solicitado em pedido.

4.5. O prazo para o fornecimento dos itens deverá ser de forma imediata, após a solicitação do pedido pela coordenação.

4.6. Como requisito de exigência para esta contratação, será estabelecido a contratada a apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

4.7. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.8. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

4.9. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional.

4.10. A quantidade solicitada foi baseada no histórico de consumo dos materiais em procedimentos realizados pela Seção de Traumatologia-Ortopedia em anos anteriores (2022-2023), levando-se em consideração que cada paciente apresenta características antropométricas próprias, o que gera a necessidade, no momento cirúrgico, de diversos tamanhos e formatos disponíveis dos implantes para a realização do ato cirúrgico.

4.11. Por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, a ausência poderá colocar em risco sua integridade. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

4.12. EMBALAGEM: Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem de laminação e suas características, tais como data fabrica-

ção, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo, estão registrados de forma clara na embalagem.

4.13. INSTRUÇÃO DE USO: Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada do produto/material, manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.14. SEGURANÇA: Observar se o produto propicia condições de utilização seguras segundo as normas de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), do Ministério da Saúde, Brasília-DF 2016.

5. ANÁLISE DE MERCADO E ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME (Pesquisa de preços no final ETP – ANEXO I)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	ANVSA	TABELA SUS
MEMBROS SUPERIORES					
01	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICA DE ÚMERO, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, COM HASTES DE DIÂMETROS 7,5 E 8,5, E COMPRIMENTO DE 150, 220, 240 E 260. QUATRO OPÇÕES DE BLOQUEIO ANATÔMICOS, PARAFUSOS PRÓXIMOS BLOQUEADOS NA HASTE, BLOQUEIO DISTAL LATEROMEDIAL E ANTEROPOSTERIOR. BLOQUEIO DINÂMICO OU ESTÁTICO, TIPO USO ÚNICO	10	80128580091	0702030538
02	UNID	PLACA T OBLIQUA EM AÇO, DIREITA E ESQUERDA Ø 3.5	50	10223710089	
03	UNID	PLACA T EM AÇO Ø 3.5	50	80128580090	0702030996
04	UNID	PLACA RETA DCP Ø 3.5	350	80128580142	0702030899
05	UNID	PLACA DE RECONSTRUÇÃO Ø 3.5	50	80128580090	0702030929
06	UNID	PARAFUSO CORTICAL Ø 3.5	2500	80128580096	0702030694
07	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO Ø 4.0	100	80128580142	0702030724
MEMBROS INFERIORES					
08	UNID	PLACA 1/3 CANA EM AÇO Ø 3.5	500	80128580090	0702030830
09	UNID	PLACA T EM AÇO Ø 3.5	50	80128580090	0702030996
10	UNID	PLACA L EM AÇO Ø 3.5	50	80128580090	0702030961
11	UNID	PARAFUSO CORTICAL Ø 3.5	2500	80128580096	0702030694
12	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO Ø 4.0	100	80128580142	0702030724
13	UNID	PLACA TUBO 95°	250	80128580090	0702030821
14	UNID	PLACA TUBO 135°	250	80128580087	0702030813
15	UNID	PARAFUSO DESLIZANTE COM PARAFUSO DE COMPRESSÃO IOL	500	10223680055	-
16	UNID	PLACA RETA ESTREITA DE AUTO COMPRESSÃO EM AÇO Ø 4.5	150	80128580098	0702030902
17	UNID	PLACA RETA LARGA DE AUTO COMPRESSÃO EM AÇO Ø 4.5	150	80128580098	0702030910
18	UNID	PLACA L EM AÇO Ø 4.5	50	80128580090	0702030970
19	UNID	PLACA SEMI TUBULAR EM AÇO Ø 4.5	10	80128580090	0702031097
20	UNID	PARAFUSO CORTICAL Ø 4.5	2000	80128580096	0702030708
21	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Ø 6.5	50	80128580153	0702030732
22	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Ø 6.5	50	80128580153	0702030732
QUADRIL					
23	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICA PROXIMAL DO FEMORAL, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, PARA REGIÃO TROCANTÉRICA E FRATURAS COMBINADAS	25	80128580091	0702030481

		DE COLO E DA DIÁFISE, ESTRUTURA CANULADA COM ÂNGULO CERVICODIAFISÁRIO VARIÁVEL DE 125° E 130°, CURTA, ATÉ 460MM, COM DOIS OU TRÊS ORIFÍCIOS DISTAIS, POSSIBILITANDO A INJEÇÃO DE CIMENTO ATRAVÉS DO PARAFUSO PROXIMAL, TIPO USO ÚNICO.			
24	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICO PROXIMAL DO FEMORAL, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, PARA REGIÃO TROCANTÉRICA E FRATURAS COMBINADAS DE COLO E DA DIÁFISE, ESTRUTURA CANULADA COM ÂNGULO CERVICODIAFISÁRIO VARIÁVEL DE 125° E 130°, LONGA, ATÉ 460MM, COM DOIS OU TRÊS ORIFÍCIOS DISTAIS, POSSIBILITANDO A INJEÇÃO DE CIMENTO ATRAVÉS DO PARAFUSO PROXIMAL, TIPO USO ÚNICO.	25	80128580091	0702030490
25	UNID	CIMENTO ORTOPÉDICO COM ANTIBIÓTICO (DOSE/CX) 40 GRAMAS DE PÓ ESTERIL DE OLIMETILMETACRILATO ACOMPANHADO DE UMA AMPOLA DE 20 ML DE LIQUIDO ESTÉRIL DE METILMETACRILATO, ACOMPANHADO ANTOBIOTICO GENTAMICINA UMA DOSE	20	80686360172	0702030082
26	UNID	HASTE INTRAMEDULAR DE FÊMUR, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, DIÂMETROS DE 9, 10, 11 E 12 MM, E COMPRIMENTOS DE 180 A 460 (INCREMENTOS DE 20MM), ANTERÓGRADA E RETRÓGRADA. OPÇÃO DE DIREITA E ESQUERDA. TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIOS PROXIMAIS LATEROMEDIAIS E TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIO DISTAIS, DOIS LATEROMEDIAIS E UM ANTEROPOSTERIOR. REDUÇÃO CONTROLADA DO FOCO DA FRATURA ATRAVÉS DO PARAFUSO DE COMPRESSÃO AVANÇADA. PARAFUSOS E CONTRAPARAFUSOS PARA FRATURAS CONDILARES	30	80128580091	0702030562
27	UNID	COMPONENTE CEFÁLICO METALICO PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR, MATERIAL AÇO INOX, COM MEDIDAS DE 39 A 55 MM	100	80128580097	0702030120
28	UNID	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PARA CABEÇA 28 MM, REBORDO POSTERIO 10° E 2MM DE MANDA DE CIMENTO (PMMA), TAMANHOS ENTRE 40MM ATÉ 60MM	50	80128580102	0702030090
29	UNID	INTERFACE CIMENTO-OSSO POLIDA, MATERIAL AÇO INOX, CONE 12/14, COM TAMANHOS VARIANDO ENTRE 4,0 E 13,7MM, POSSIBILITANDO MANTA DE 2MM DE CIMENTO AO REDOR DO IMPLANTE, ESTERILIZAÇÃO ETO	150	80128580155	0702030163
30	UNID	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL METALICA PARA PROTESE DE QUADRIL, MATERIAL AÇO INOX, CONE 12/14	150	80128580101	0702030139
31	UNID	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO EM PMMA	150	80128580084	0702030074
32	UNID	BLOQUEADOR DE CIMENTO FEMORAL	100	10223710093	0702031259
33	UNID	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO PARAFUSADO PRES-FIT COM PLASMA SPRAY DE TITÂNIO, MEDIDAS VARIANDO ENTRE 46MM E 68MM, COM ORIFÍCIOS QUE PERMITEM ATÉ 38° DE ANGULAÇÃO DOS PARAFUSOS, ESTERILIZAÇÃO ETO	25	80128580135	0702030104
34	UNID	PARAFUSO PARA ACETÁBULOS METÁLICOS, COM 6 TAMANHOS DISPONÍVEIS, DO 15 AO 40MM, ESTERILIZAÇÃO ETO	50	80128580135	0702030767
35	UNID	COMPONENTE DE POLIETILENO COM 18 OPÇÕES DE POSICIONAMENTO PARA O REBORDO, TAMANHOS VARIANDO ENTRE 46/48 A 66/68, ESTERILIZAÇÃO ETO	25	80128580099	0702030597
36	UNID	CIMENTO ORTOPÉDICO SEM ANTIBIÓTICO (DOSE/CX) 40 GRAMAS DE PÓ ESTERIL DE POLIMETILMETACRILATO ACOMPANHADO DE UMA AMPOLA DE 20 ML DE LIQUIDO ESTÉRIL DE METILMETACRILATO, CONFORME ISO 5833, COM TEMPO DE PREPARAÇÃO INFERIOR A 2 MINUTOS, E TEMPERATURA MÁXIMA DE 50 GRAUS	100	80693380001	0702031380

FIXADOR EXTERNO					
37	UNID	ANEL USO CIRURGICO, TIPO COMPLETO PERFURADO, USO P/ SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO USO ÚNICO, INDICAÇÃO ORTOPEDIA	3	80305080016	-
38	UNID	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL FIXAÇÃO DE FIO PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E ULTIFUNCIONAL.	15	80305080016	-
39	UNID	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E MULTIFUNCIONAL COM 12 MM DE COMPRIMENTO.	12	80305080016	-
40	UNID	PORCA ORTOPÉDICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FIXAÇÃO EXTERNA, REFERÊNCIA HEXAGONAL, DIÂMETRO 10 MM	60	80305080016	-
41	UNID	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL FIXAÇÃO DE MEIO PINO PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E MULTIFUNCIONAL.	7	80305080016	-
42	UNID	SERRA TIPO GIGLI PARA OSTEOTOMIA PERCUTÂNEA OU ABERTA DE OSSOS TUBULARES E DOS PÉS E MÃOS, ACOMPANHA PAR DE APOADOR COM GANCHO PARA ACOPLAMENTO DA SERRA OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	80128580117	-
43	UNID	FIXADOR EXTERNO OS PARA PUNHO ARTICULADO, PINOS 2,5 X 100MM, 3,2 X 100MM, 3,2 X 160MM, CHAVE 4MM, CHAVE 16MM01 FIXADOR EXTERNO COMPOSTO POR CONECTORES TIPO BARRA-BARRA, CONECTORES TIPO BARRA-PINO, BARRAS LISAS E PINOS METÁLICOS COM ROSCA Ø4,8, OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	80542260023	0702030414
44	UNID	FIXADOR EXTERNO OS PARA FEMUR E TIBIA, CONECTORES TIPO BARRA- BARRA, CONECTORES TIPO BARRA- PINO, BARRAS LISAS E PINOS METÁLICOS COM ROSCA Ø4,8, OU DE MELHOR QUALIDADE.	500	80836140014	0702030392
EXTREMIDADES					
45	UNID	HASTE INTRAMEDULAR DE TORNOZELO, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, DIÂMETROS DE 9, 10, 11 E 12 MM, E COMPRIMENTOS DE 180 A 460 (INCREMENTOS DE 20MM). OPÇÃO DE DIREITA E ESQUERDA. TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIOS PROXIMAIS LATEROMEDIAIS E TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIO DISTAIS, DOIS LATEROMEDIAIS E UM ANTEROPOSTERIOR. REDUÇÃO CONTROLADA DO FOCO DA FRATURA ATRAVÉS DO PARAFUSO DE COMPRESSÃO AVANÇADA. PARAFUSOS E CONTRAPARAFUSOS PARA FRATURAS CONDILARES, TIPO USO ÚNICO	10	80128580091	-
46	UNID	PARAFUSO CANULADO EM AÇO 4,5 MM, TAMANHO DE 20MM À 48 MM	40	81163850004	0702030635
47	UNID	PARAFUSO CANULADO EM AÇO 6,5 MM, TAMANHO DE 40MM À 90 MM	50	81163850004	0702030643
48	UNID	PARAFUSO CORTICAL AUTO FRESANTE EM TITÂNIO Ø 2,3, COM TAMANHOS DO 12 AO 26MM	15	10314800072	-
49	UNID	FIOS DE CERCLAGEM EM AÇO INOX 1,0MM X 10 M	50	10223680057	0702060199
50	UNID	FIOS DE CERCLAGEM EM AÇO INOX 1,2 MM X 10 M	40	10223680057	0702060199
51	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 1,0 MM X 300 MM	75	10171110015	0702031348
52	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 1,5 MM X 300 MM	600	10171110015	0702031348
53	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 2,0 MM X 300 MM	2500	10171110015	0702031348
54	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 2,5 MM X 300 MM	1500	10171110015	0702031348
55	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 3,0 MM X 300 MM	250	10171110015	0702031348

56	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 3,5 MM X 300 MM	150	10171110015	0702031348
----	------	---	-----	-------------	------------

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando que as análises dos preços coletados são diretamente do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP e tabela processo anterior 16.699/2022.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Acerca do valor das aquisições de OPMEs, foi tomado o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMEs do SUS por item realizado, conforme produção. Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo econômico-financeiro, elaborado pela direção nacional do SUS, e aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Hospital Municipal São Francisco Xavier.

7.1.1. Das Soluções:

Solução 1 - Encaminhamento dos pacientes para clínicas e/ou Organizações de Saúde Credenciadas;

Solução 2 - Realizar procedimento licitatório próprio para contratação de empresa especializada em fornecimento de OPME's em regime de comodato.

7.1.2. Da análise das soluções:

Solução 1 - Não é viável por gerar elevado custo para a Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí;

Solução 2: A licitação é o processo formal que garante a transparência na aquisição de OPMEs, e se apresenta como alternativa mais adequada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da contratação em itens de material, justifica-se:

a) pela eficiência técnica, por manter a qualidade da aquisição, visto que o gerenciamento dos materiais permanece todo o tempo a cargo de um gestor.

b) pelo estímulo a competitividade entre os licitantes.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Para esta solução não há contratações na Secretaria Municipal de Saúde que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. A presente aquisição está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.2. A aquisição alinha-se ao planejamento da Direção Administrativa do Hospital, assessorada pelo setor de Compras desta Secretaria de Saúde. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Assegurar de atendimento adequado aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Itaguai.

11.2. Garantir a formação de estoque dos insumos especificados na tabela e a sua reposição em condições de rapidez, de modo a atender as necessidades dos usuários do SUS que são atendidos no Hospital Municipal, evitando-se, pois, o desabastecimento e garantir que o Município cumpra com as premissas constitucionais de garantia do direito à vida e à saúde.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

12.1. A CONTRATANTE providenciará o **controle** de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Para esta contratação não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais que a contratação possa gerar.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos dados obtidos neste estudo técnico preliminar, esta equipe de planejamento **declara viável esta contratação**, prevista no plano de contratações anual e no atual planejamento orçamentário desta Secretaria.

Equipe de Planejamento

Fabiana Rodrigues de Amorim.
Coord. de Assuntos Administrativos
Matr: 46.666

José Antônio Tomé Ribeiro.
Diretor Administrativo Hospital – HMSFX.
Matrícula: 47.339

Diante das informações apontadas neste estudo, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a referida contratação

Vanessa Stefony Ferreira.
Secretária Municipal de Saúde.
Matr. 50.954

ANEXO I - PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	ANVSA	TABELA SUS	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
MEMBROS SUPERIORES							
01	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICA DE ÚMERO, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, COM HASTES DE DIÂMETROS 7,5 E 8,5, E COMPRIMENTO DE 150, 220, 240 E 260. QUATRO OPÇÕES DE BLOQUEIO ANATÔMICOS, PARAFUSOS PROXIMAIS BLOQUEADOS NA HASTE, BLOQUEIO DISTAL LATEROMEDIAL E ANTEROPOSTERIOR. BLOQUEIO DINÂMICO OU ESTÁTICO, TIPO USO ÚNICO	10	80128580091	0702030538	R\$ 1.010,56	R\$ 10.105,60
02	UNID	PLACA T OBLIQUA EM AÇO, DIREITA E ESQUERDA Ø 3.5	50	10223710089	PA 16.699/2022	R\$ 291,50	R\$ 14.575,00
03	UNID	PLACA T EM AÇO Ø 3.5	50	80128580090	0702030996	R\$ 275,48	R\$ 13.774,00
04	UNID	PLACA RETA DCP Ø 3.5	350	80128580142	0702030899	R\$ 183,81	R\$ 64.333,50
05	UNID	PLACA RECONSTRUÇÃO Ø 3.5 DE	50	80128580090	0702030929	R\$ 299,90	R\$ 14.995,00
06	UNID	PARAFUSO CORTICAL Ø 3.5	2500	80128580096	0702030694	R\$ 15,34	R\$ 38.350,00
07	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO Ø 4.0	100	80128580142	0702030724	R\$ 27,71	R\$ 2.771,00
MEMBROS INFERIORES							
08	UNID	PLACA 1/3 CANA EM AÇO Ø 3.5	500	80128580090	0702030830	R\$ 148,40	R\$ 74.200,00
09	UNID	PLACA T EM AÇO Ø 3.5	50	80128580090	0702030996	R\$ 275,48	R\$ 13.774,00
10	UNID	PLACA L EM AÇO Ø 3.5	50	80128580090	0702030961	R\$ 275,48	R\$ 13.774,00
11	UNID	PARAFUSO CORTICAL Ø 3.5	2500	80128580096	0702030694	R\$ 15,34	R\$ 38.350,00
12	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO Ø 4.0	100	80128580142	0702030724	R\$ 27,71	R\$ 2.771,00
13	UNID	PLACA TUBO 95°	250	80128580090	0702030821	R\$ 686,87	R\$ 171.717,50
14	UNID	PLACA TUBO 135°	250	80128580087	0702030813	R\$ 764,34	R\$ 191.085,00
15	UNID	PARAFUSO DESLIZANTE COM PARAFUSO DE COMPRESSAO IOL	500	10223680055	PA 16.699/2022	R\$ 468,28	R\$ 234.140,00
16	UNID	PLACA RETA ESTREITA DE AUTO COMPRESSÃO EM AÇO Ø 4.5	150	80128580098	0702030902	R\$ 235,88	R\$ 35.382,00
17	UNID	PLACA RETA LARGA DE AUTO COMPRESSÃO EM AÇO Ø 4.5	150	80128580098	0702030910	R\$ 296,13	R\$ 44.419,50
18	UNID	PLACA L EM AÇO Ø 4.5	50	80128580090	0702030970	R\$ 288,71	R\$ 14.435,50
19		PLACA SEMI TUBULAR EM	10	80128580090	0702031097	R\$ 177,20	R\$ 1.772,00

	UNID	AÇO Ø 4.5					
20	UNID	PARAFUSO CORTICAL Ø 4.5	2000	80128580096	0702030708	R\$ 18,06	R\$ 36.120,00
21	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO	50	80128580153	0702030732	R\$ 27,71	R\$ 1.385,50
22	UNID	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Ø 6.5	50	80128580153	0702030732	R\$ 27,71	R\$ 1.385,50
QUADRIL							
23	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICA PROXIMAL DO FEMORAL, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, PARA REGIÃO TROCANTÉRICA E FRATURAS COMBINADAS DE COLO E DA DIÁFISE, ESTRUTURA CANULADA COM ÂNGULO CERVICODIAFISÁRIO VARIÁVEL DE 125° E 130°, CURTA, ATÉ 460MM, COM DOIS OU TRÊS ORIFÍCIOS DISTAIS, POSSIBILITANDO A INJEÇÃO DE CIMENTO ATRAVÉS DO PARAFUSO PROXIMAL, TIPO USO ÚNICO.	25	80128580091	0702030481	R\$ 936,58	R\$ 23.414,50
24	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICO PROXIMAL DO FEMORAL, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, PARA REGIÃO TROCANTÉRICA E FRATURAS COMBINADAS DE COLO E DA DIÁFISE, ESTRUTURA CANULADA COM ÂNGULO CERVICODIAFISÁRIO VARIÁVEL DE 125° E 130°, LONGA, ATÉ 460MM, COM DOIS OU TRÊS ORIFÍCIOS DISTAIS, POSSIBILITANDO A INJEÇÃO DE CIMENTO ATRAVÉS DO PARAFUSO PROXIMAL, TIPO USO ÚNICO.	25	80128580091	0702030490	R\$ 989,15	R\$ 24.728,75
25	UNID	CIMENTO ORTOPÉDICO COM ANTIBIÓTICO (DOSE/CX) 40 GRAMAS DE PÓ ESTERIL DE OLIMETILMETACRILATO ACOMPANHADO DE UMA AMPOLA DE 20 ML DE LIQUIDO ESTÉRIL DE METILMETACRILATO, ACOMPANHADO ANTOBIOTICO GENTAMICINA UMA DOSE	20	80686360172	0702030082	R\$ 109,62	R\$ 2.192,40
26	UNID	HASTE INTRAMEDULAR DE FÊMUR, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, DIÂMETROS DE 9, 10, 11 E 12 MM, E COMPRIMENTOS DE 180 A 460	30	80128580091	0702030562	R\$ 905,90	R\$ 27.177,00

		(INCREMENTOS DE 20MM), ANTERÓGRADA E RETRÓGRADA. OPÇÃO DE DIREITA E ESQUERDA. TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIOS PROXIMAIS LATEROMEDIAIS E TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIO DISTAIS, DOIS LATEROMEDIAIS E UM ANTEROPOSTERIOR. REDUÇÃO CONTROLADA DO FOCO DA FRATURA ATRAVÉS DO PARAFUSO DE COMPRESSÃO AVANÇADA. PARAFUSOS E CONTRAPARAFUSOS PARA FRATURAS CONDILARES					
27	UNID	COMPONENTE CEFÁLICO METALICO PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR, MATERIAL AÇO INOX, COM MEDIDAS DE 39 A 55 MM	100	80128580097	0702030120	R\$ 1.008,00	R\$ 100.800,00
28	UNID	COMPONENTE DE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PARA CABEÇA 28 MM, REBORDO POSTERIO 10° E 2MM DE MANDA DE CIMENTO (PMMA), TAMANHOS ENTRE 40MM ATÉ 60MM	50	80128580102	0702030090	R\$ 282,87	R\$ 14.143,50
29	UNID	INTERFACE CIMENTO-OSSO POLIDA, MATERIAL AÇO INOX, CONE 12/14, COM TAMANHOS VARIANDO ENTRE 4,0 E 13,7MM, POSSIBILITANDO MANTA DE 2MM DE CIMENTO AO REDOR DO IMPLANTE, ESTERILIZAÇÃO ETO	150	80128580155	0702030163	R\$ 1.008,00	R\$ 151.200,00
30	UNID	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL METALICA PARA PROTESE DE QUADRIL, MATERIAL AÇO INOX, CONE 12/14	150	80128580101	0702030139	R\$ 463,48	R\$ 69.522,00
31	UNID	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO EM PMMA	150	80128580084	0702030074	R\$ 104,44	R\$ 15.666,00
32	UNID	BLOQUEADOR DE CIMENTO FEMORAL	100	10223710093	0702031259	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00
33	UNID	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO PARAFUSADO PRES-FIT COM PLASMA SPRAY DE TITÂNIO, MEDIDAS VARIANDO ENTRE 46MM E 68MM, COM ORIFÍCIOS QUE PERMITEM ATÉ 38° DE ANGULAÇÃO DOS PARAFUSOS, ESTERILIZAÇÃO ETO	25	80128580135	0702030104	R\$ 1.027,28	R\$ 25.682,00

34	UNID	PARAFUSO PARA ACETÁBULOS METÁLICOS, COM 6 TAMANHOS DISPONÍVEIS, DO 15 AO 40MM, ESTERILIZAÇÃO ETO	50	80128580135	0702030767	R\$ 109,67	R\$ 5.483,50
35	UNID	COMPONENTE DE POLIETILENO COM 18 OPÇÕES DE POSICIONAMENTO PARA O REBORDO, TAMANHOS VARIANDO ENTRE 46/48 A 66/68, ESTERILIZAÇÃO ETO	25	80128580099	0702030597	R\$ 372,78	R\$ 9.319,50
36	UNID	CIMENTO ORTOPÉDICO SEM ANTIBIÓTICO (DOSE/CX) 40 GRAMAS DE PÓ ESTERIL DE POLIMETILMETACRILATO ACOMPANHADO DE UMA AMPOLA DE 20 ML DE LIQUIDO ESTÉRIL DE METILMETACRILATO, CONFORME ISO 5833, COM TEMPO DE PREPARAÇÃO INFERIOR A 2 MINUTOS,	100	80693380001	0702031380	R\$ 60,59	R\$ 6.059,00
FIXADOR EXTERNO							
37	UNID	ANEL USO CIRURGICO, TIPO COMPLETO PERFURADO, USO P/ SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO USO ÚNICO, INDICAÇÃO ORTOPEDIA	3	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 1.682,34	R\$ 5.047,02
38	UNID	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL FIXAÇÃO DE FIO PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E ULTIFUNCIONAL.	15	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 28,67	R\$ 430,05
39	UNID	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E MULTIFUNCIONAL COM 12 MM DE COMPRIMENTO.	12	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 16,80	R\$ 201,60
40	UNID	PORCA ORTOPÉDICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FIXAÇÃO EXTERNA, REFERÊNCIA HEXAGONAL, DIÂMETRO 10 MM	60	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 73,86	R\$ 4.431,60
41	UNID	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL FIXAÇÃO DE MEIO PINO PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E MULTIFUNCIONAL.	7	80305080016	PA 16.699/2022	R\$ 23,12	R\$ 161,84
42	UNID	SERRA TIPO GIGLI PARA	30	80128580117	PA	R\$ 80,77	R\$ 2.423, 10

		OSTEOTOMIA PERCUTÂNEA OU ABERTA DE OSSOS TUBULARES E DOS PÉS E MÃOS, ACOMPANHA PAR DE APOADOR COM GANCHO PARA ACOPLAMENTO DA SERRA OU DE MELHOR QUALIDADE.			16.699/2022		
43	UNID	FIXADOR EXTERNO OS PARA PUNHO ARTICULADO, PINOS 2,5 X 100MM, 3,2 X 100MM, 3,2 X 160MM, CHAVE 4MM, CHAVE 16MM01 FIXADOR EXTERNO COMPOSTO POR CONECTORES TIPO BARRA-BARRA, CONECTORES TIPO BARRA-PINO, BARRAS LISAS E PINOS METÁLICOS COM ROSCA Ø4,8, OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	80542260023	0702030414	R\$ 561,66	R\$ 56.166,00
44	UNID	FIXADOR EXTERNO OS PARA FEMUR E TIBIA, CONECTORES TIPO BARRA-BARRA, CONECTORES TIPO BARRA-PINO, BARRAS LISAS E PINOS METÁLICOS COM ROSCA Ø4,8, OU DE MELHOR QUALIDADE.	500	80836140014	0702030392	R\$ 913,16	R\$ 456.580,00
EXTREMIDADES							
45	UNID	HASTE INTRAMEDULAR ANTEROPOSTERIOR. REDUÇÃO CONTROLADA DO FOCO DA FRATURA ATRAVÉS DO PARAFUSO DE COMPRESSÃO AVANÇADA. PARAFUSOS E CONTRAPARAFUSOS PARA FRATURAS CONDILARES, TIPO USO ÚNICO	10	80128580091	PA 16.699/2022	R\$ 1.690,79	R\$ 16.907,90
46	UNID	PARAFUSO CANULADO EM AÇO 4,5 MM, TAMANHO DE 20MM À 48 MM.	40	81163850004	0702030635	R\$ 102,92	R\$ 4.116,80
47	UNID	PARAFUSO CANULADO EM AÇO 6,5 MM, TAMANHO DE 40MM À 90 MM	50	81163850004	0702030643	R\$ 90,29	R\$ 4.514,50
48	UNID	PARAFUSO CORTICAL AUTO FRESANTE EM TITÂNIO Ø 2,3, COM TAMANHOS DO 12 AO 26MM	15	10314800072	PA 16.699/2022	R\$ 112,74	R\$ 1.691,10
49	UNID	FIOS DE CERCLAGEM EM AÇO INOX 1,0MM X 10 M	50	10223680057	0702060199	R\$ 73,98	R\$ 3.699,00
50	UNID	FIOS DE CERCLAGEM EM AÇO INOX 1,2 MM X 10 M	40	10223680057	0702060199	R\$ 65,95	R\$ 2.638,00
51	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 1,0 MM X 300 MM	75	10171110015	0702031348	R\$ 13,00	R\$ 975,00
52	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 1,5 MM X 300 MM	600	10171110015	0702031348	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00

53	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 2,0 MM X 300 MM	2500	10171110015	0702031348	R\$ 13,00	R\$ 32.500,00
54	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 2,5 MM X 300 MM	1500	10171110015	0702031348	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
55	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 3,0 MM X 300 MM	250	10171110015	0702031348	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
56	UNID	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 3,5 MM X 300 MM	150	10171110015	0702031348	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00

ANEXO II

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME's, para realizações de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX vinculado a Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 8535/24		SECRETARIA RESPONSÁVEL: SAÚDE		DATA 22/05/2024	
ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME'S					
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				VALOR PARA LICITAÇÃO	
Item	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICA DE ÚMERO, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, COM HASTES DE DIÂMETROS 7,5 E 8,5, E COMPRIMENTO DE 150, 220, 240 E 260. QUATRO OPÇÕES DE BLOQUEIO ANATÔMICOS, PARAFUSOS PROXIMAIS BLOQUEADOS NA HASTE, BLOQUEIO DISTAL LATERO-MEDIAL E ANTEROPOSTERIOR. BLOQUEIO DINÂMICO OU ESTÁTICO, TIPO USO ÚNICO	10	UND	R\$ 1.010,56	R\$ 10.105,60
2	PLACA T OBLIQUA EM AÇO, DIREITA E ESQUERDA Ø 3.5	50	UND	R\$ 291,50	R\$ 14.575,00
3	PLACA T EM AÇO Ø 3.5	50	UND	R\$ 275,48	R\$ 13.774,00
4	PLACA RETA DCP Ø 3.5	500	UND	R\$ 183,81	R\$ 91.905,00
5	PLACA DE RECONSTRUÇÃO Ø 3.5	50	UND	R\$ 299,90	R\$ 14.995,00
6	PARAFUSO CORTICAL Ø 3.5	2500	UND	R\$ 15,34	R\$ 38.350,00
7	PARAFUSO ESPONJOSO Ø 4.0	100	UND	R\$ 27,71	R\$ 2.771,00
8	PLACA 1/3 CANA EM AÇO Ø 3.5	500	UND	R\$ 148,40	R\$ 74.200,00
9	PLACA T EM AÇO Ø 3.5	50	UND	R\$ 275,48	R\$ 13.774,00
10	PLACA L EM AÇO Ø 3.5	50	UND	R\$ 275,48	R\$ 13.774,00
11	PARAFUSO CORTICAL Ø 3.5	2500	UND	R\$ 15,34	R\$ 38.350,00
12	PARAFUSO ESPONJOSO Ø 4.0	100	UND	R\$ 27,71	R\$ 2.771,00
13	PLACA TUBO 95°	250	UND	R\$ 686,87	R\$ 171.717,50
14	PLACA TUBO 135°	250	UND	R\$ 764,34	R\$ 191.085,00
15	PARAFUSO DESLIZANTE COM PARAFUSO DE COMPRESSÃO IOL	500	UND	R\$ 468,28	R\$ 234.140,00
16	PLACA RETA ESTREITA DE AUTO COMPRESSÃO EM AÇO Ø 4.5	150	UND	R\$ 235,88	R\$ 35.382,00
17	PLACA RETA LARGA DE AUTO COMPRESSÃO EM AÇO Ø 4.5	150	UND	R\$ 296,13	R\$ 44.419,50
18	PLACA L EM AÇO Ø 4.5	50	UND	R\$ 288,71	R\$ 14.435,50
19	PLACA SEMI TUBULAR EM AÇO Ø 4.5	10	UND	R\$ 177,20	R\$ 1.772,00
20	PARAFUSO CORTICAL Ø 4.5	2000	UND	R\$ 18,06	R\$ 36.120,00
21	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA PARCIAL Ø 6.5	50	UND	R\$ 27,71	R\$ 1.385,50
22	PARAFUSO ESPONJOSO ROSCA TOTAL Ø	50	UND	R\$ 27,71	R\$ 1.385,50

	6.5				
23	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICA PROXIMAL DO FEMORAL, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, PARA REGIÃO TROCANTÉRICA E FRATURAS COMBINADAS DE COLO E DA DIÁFISE, ESTRUTURA CANULADA COM ÂNGULO CERVICODIAFISÁRIO VARIÁVEL DE 125° E 130°, CURTA, ATÉ 460MM, COM DOIS OU TRÊS ORIFÍCIOS DISTAIS, POSSIBILITANDO A INJEÇÃO DE CIMENTO ATRAVÉS DO PARAFUSO PROXIMAL, TIPO USO ÚNICO.	25	UND	R\$ 936,58	R\$ 23.414,50
24	HASTE INTRAMEDULAR ANATÔMICO PROXIMAL DO FEMORAL, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, PARA REGIÃO TROCANTÉRICA E FRATURAS COMBINADAS DE COLO E DA DIÁFISE, ESTRUTURA CANULADA COM ÂNGULO CERVICODIAFISÁRIO VARIÁVEL DE 125° E 130°, LONGA, ATÉ 460MM, COM DOIS OU TRÊS ORIFÍCIOS DISTAIS, POSSIBILITANDO A INJEÇÃO DE CIMENTO ATRAVÉS DO PARAFUSO PROXIMAL, TIPO USO ÚNICO.	25	UND	R\$ 989,15	R\$ 24.728,75
25	CIMENTO ORTOPÉDICO COM ANTIBIÓTICO (DOSE/CX) 40 GRAMAS DE PÓ ESTERIL DE OLIMETILMETACRILATO ACOMPANHADO DE UMA AMPOLA DE 20 ML DE LIQUIDO ESTÉRIL DE METILMETACRILATO, ACOMPANHADO ANTOBIOTICO GENTAMICINA UMA DOSE	20	UND	R\$ 109,62	R\$ 2.192,40
26	HASTE INTRAMEDULAR DE FÊMUR, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, DIÂMETROS DE 9, 10, 11 E 12 MM, E COMPRIMENTOS DE 180 A 460 (INCREMENTOS DE 20MM), ANTERÓGRADA E RETRÓGRADA. OPÇÃO DE DIREITA E ESQUERDA. TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIOS PROXIMAIS LATEROMEDIAIS E TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIO DISTAIS, DOIS LATEROMEDIAIS E UM ANTEROPOSTERIOR. REDUÇÃO CONTROLADA DO FOCO DA FRATURA ATRAVÉS DO PARAFUSO DE COMPRESSÃO AVANÇADA. PARAFUSOS E CONTRAPARAFUSOS PARA FRATURAS CONDILARES	30	UND	R\$ 905,90	R\$ 27.177,00
27	COMPONENTE CEFÁLICO METALICO PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR, MATERIAL AÇO INOX, COM MEDIDAS DE 39 A 55 MM	100	UND	R\$ 1.008,00	R\$ 100.800,00
28	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PARA CABEÇA 28 MM, REBORDO POSTERIO 10° E 2MM DE MANDA DE CIMENTO (PMMA), TAMANHOS ENTRE 40MM ATÉ 60MM	50	UND	R\$ 282,87	R\$ 14.143,50
29	INTERFACE CIMENTO-OSSO POLIDA, MATERIAL AÇO INOX, CONE 12/14, COM TAMANHOS VARIANDO ENTRE 4,0 E 13,7MM, POSSIBILITANDO MANTA DE 2MM DE CIMENTO AO REDOR DO IMPLANTE, ESTERILIZAÇÃO ETO	150	UND	R\$ 1.008,00	R\$ 151.200,00
30	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL METALICA PARA PROTÊSE DE QUADRIL, MATERIAL AÇO INOX, CONE 12/14	150	UND	R\$ 463,48	R\$ 69.522,00
31	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO EM PMMA	150	UND	R\$ 104,44	R\$ 15.666,00

32	BLOQUEADOR DE CIMENTO FEMORAL	100	UND	R\$ 28,80	R\$ 2.880,00
33	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO PARAFUSADO PRES-FIT COM PLASMA SPRAY DE TITÂNIO, MEDIDAS VARIANDO ENTRE 46MM E 68MM, COM ORIFÍCIOS QUE PERMITEM ATÉ 38° DE ANGULAÇÃO DOS PARAFUSOS, ESTERILIZAÇÃO ETO	25	UND	R\$ 1.027,28	R\$ 25.682,00
34	PARAFUSO PARA ACETÁBULOS METÁLICOS, COM 6 TAMANHOS DISPONÍVEIS, DO 15 AO 40MM, ESTERILIZAÇÃO ETO	50	UND	R\$ 109,67	R\$ 5.483,50
35	COMPONENTE DE POLIETILENO COM 18 OPÇÕES DE POSICIONAMENTO PARA O REBORDO, TAMANHOS VARIANDO ENTRE 46/48 A 66/68, ESTERILIZAÇÃO ETO	25	UND	R\$ 372,78	R\$ 9.319,50
36	CIMENTO ORTOPÉDICO SEM ANTIBIÓTICO (DOSE/CX) 40 GRAMAS DE PÓ ESTERIL DE POLIMETILMETACRILATO ACOMPANHADO DE UMA AMPOLA DE 20 ML DE LIQUIDO ESTÉRIL DE METILMETACRILATO, CONFORME ISO 5833, COM TEMPO DE PREPARAÇÃO INFERIOR A 2 MINUTOS, E TEMPERATURA MÁXIMA DE 50 GRAUS	100	UND	R\$ 60,59	R\$ 6.059,00
37	ANEL USO CIRURGICO, TIPO COMPLETO PERFORADO, USO P/ SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO USO ÚNICO, INDICAÇÃO ORTOPEDIA	3	UND	R\$ 1.682,34	R\$ 5.047,02
38	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL FIXAÇÃO DE FIO PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E ULTIFUNCIONAL.	15	UND	R\$ 28,67	R\$ 430,05
39	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E MULTIFUNCIONAL COM 12 MM DE COMPRIMENTO.	12	UND	R\$ 16,80	R\$ 201,60
40	PORCA ORTOPÉDICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FIXAÇÃO EXTERNA, REFERÊNCIA HEXAGONAL, DIÂMETRO 10 MM	60	UND	R\$ 73,86	R\$ 4.431,60
41	PARAFUSO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL FIXAÇÃO DE MEIO PINO PARA SISTEMA DE FIXAÇÃO EXTERNA MODULAR E MULTIFUNCIONAL.	7	UND	R\$ 23,12	R\$ 161,84
42	SERRA TIPO GIGLI PARA OSTEOTOMIA PERCUTÂNEA OU ABERTA DE OSSOS TUBULARES E DOS PÉS E MÃOS, ACOMPANHA PAR DE APOADOR COM GANCHO PARA ACOPLAMENTO DA SERRA OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	UND	R\$ 80,77	R\$ 2.423,10
43	FIXADOR EXTERNO OS PARA PUNHO ARTICULADO, PINOS 2,5 X 100MM, 3,2 X 100MM, 3,2 X 160MM, CHAVE 4MM, CHAVE 16MM01 FIXADOR EXTERNO COMPOSTO POR CONECTORES TIPO BARRA-BARRA, CONECTORES TIPO BARRA-PINO, BARRAS LISAS E PINOS METÁLICOS COM ROSCA Ø4,8, OU DE MELHOR QUALIDADE.	100	UND	R\$ 561,66	R\$ 56.166,00
44	FIXADOR EXTERNO OS PARA FEMUR E TIBIA, CONECTORES TIPO BARRA- BARRA, CONECTORES TIPO BARRA- PINO, BARRAS LISAS E PINOS METÁLICOS COM ROSCA Ø4,8, OU DE MELHOR QUALIDADE.	500	UND	R\$ 913,16	R\$ 456.580,00

45	HASTE INTRAMEDULAR DE TORNOZELO, MATERIAL AÇO, TIPO BLOQUEADA, DIÂMETROS DE 9, 10, 11 E 12 MM, E COMPRIMENTOS DE 180 A 460 (INCREMENTOS DE 20MM). OPÇÃO DE DIREITA E ESQUERDA. TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIOS PROXIMAIS LATEROMEDIAIS E TRÊS OPÇÕES DE BLOQUEIO DISTAIS, DOIS LATEROMEDIAIS E UM ANTEROPOSTERIOR. REDUÇÃO CONTROLADA DO FOCO DA FRATURA ATRAVÉS DO PARAFUSO DE COMPRESSÃO AVANÇADA. PARAFUSOS E CONTRAPARAFUSOS PARA FRATURAS CONDILARES, TIPO USO ÚNICO	10	UND	R\$ 1.690,79	R\$ 16.907,90
46	PARAFUSO CANULADO EM AÇO 4,5 MM, TAMANHO DE 20MM À 48 MM.	40	UND	R\$ 102,92	R\$ 4.116,80
47	PARAFUSO CANULADO EM AÇO 6,5 MM, TAMANHO DE 40MM À 90 MM	50	UND	R\$ 90,29	R\$ 4.514,50
48	PARAFUSO CORTICAL AUTO FRESANTE EM TITÂNIO Ø 2,3, COM TAMANHOS DO 12 AO 26MM	15	UND	R\$ 112,74	R\$ 1.691,10
49	FIOS DE CERCLAGEM EM AÇO INOX 1,0MM X 10 M	50	UND	R\$ 73,98	R\$ 3.699,00
50	FIOS DE CERCLAGEM EM AÇO INOX 1,2 MM X 10 M	40	UND	R\$ 65,95	R\$ 2.638,00
51	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 1,0 MM X 300 MM	75	UND	R\$ 13,00	R\$ 975,00
52	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 1,5 MM X 300 MM	600	UND	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00
53	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 2,0 MM X 300 MM	2500	UND	R\$ 13,00	R\$ 32.500,00
54	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 2,5 MM X 300 MM	1500	UND	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
55	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 3,0 MM X 300 MM	250	UND	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
56	FIO DE KIRSHNER EM AÇO INOXIDÁVEL 3,5 MM X 300 MM	150	UND	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 2.164.438,76	

OBS: Descrição completa no Termo de Referência;

A PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO III) DEVERÁ SER FORMULADA DE FORMA DETALHADA, ITEM A ITEM.

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2024

AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME's, para realizações de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

**A/C
Sr.(a) Agente de Contratação**

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega do presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Insc. Estadual:			
Insc. Municipal:			
Endereço:			
Telefones:			
E-Mail:			
Banco:	Agência:		
	Conta-Corrente:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
(que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)			
Nome:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
Estado Civil:		CPF:	
Identidade:		Órgão Exp.:	
		Data de Emissão:	
Telefone:			
E-Mail:			

(local) _____, ____ de _____ de 2024.

 (Assinatura do representante legal)
(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA:

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO:

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

Declaro, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Prefeitura municipal de Itaguaí que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAMOS**, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES:

Em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e seus anexos.

PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Temos pleno conhecimento ao referido Edital e seus Anexos, bem como, recebimento de todos os documentos e informações necessárias, as quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

IDONEIDADE PARA LICITAR:

Esta empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente

te, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE:

Que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal;

b) impedimento de licitar e contratar imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal;

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP:

() **Microempresa/ME**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 4/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

xxxxxxxxxx, __ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Empresa/ CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante / CPF xxxxxxxxxxxx

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ – CNPJ nº 11.855.524/0001-80 – AV. PREF. Isoldackson Cruz de Brito, 18.745 – Vila Margarida – Itaguaí – RJ- CEP nº 23852-840, e por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde _____, portador da Identidade Funcional nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, e a EMPRESA _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e Inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR representada neste ato por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXX/2024 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº XXX/2024), que RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº XXX/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME's, para realizações de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta com preço ora registrado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME's, para realizações de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é XXXXXXXXXX, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

Parágrafo quarto: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Parágrafo quinto: apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

Parágrafo sexto: demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

Parágrafo sétimo: prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo oitavo: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo nono: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo décimo: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo primeiro: São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no **Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas nas alínea **a** do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do **parágrafo quarto**, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração

dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **parágrafo décimo terceiro**, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme **Parágrafo oitavo** e **Parágrafo décimo primeiro**, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de execução dos serviços do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo II – Cadastro de Reserva**.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens **Parágrafo décimo quinto** e **Parágrafo nono** da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o

gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **Parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência e no contrato**.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato) emissão de nota de empenho de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxx (xxxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

ANEXOS:

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo ATA II – Cadastro de Reserva

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR nº 1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº 2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº 3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ – CNPJ Nº 11.855.524/0001-80 – AV. PREF. ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO, 18.745 – VILA MARGARIDA, ITAGUAÍ – RJ, CEP Nº 23825-840** e por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Secretário(a) Municipal de _____, Sr. _____**, brasileira(o), portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e a **EMPRESA _____**, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, Inscrito (a) no CPF sob nº _____, domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA** de _____, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº XXXX/2024**, realizado por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXX/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a **AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME's**, para realizações de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal São Francisco Xavier – HMSFX vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, para atender os eventos do calendário anual do Município, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (anexo I)** e nos anexos deste Contrato.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

- c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo sexto: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **Termo de Referência e neste Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total máximo do Contrato é de R\$xxxxxx (xxxx).

Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx (xxxxx), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _xxxxx_, agência ____xxxxx_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaguaí, obedecendo os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Parágrafo segundo: No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo quarto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo oitavo: Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo nono: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

Parágrafo décimo: Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Parágrafo décimo primeiro: Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo segundo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo terceiro: Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

Parágrafo décimo quarto: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

Parágrafo décimo quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo sexto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo sétimo: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo oitavo: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
 - a.1) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a.1.1) Não produzir os resultados acordados,

a.1.2) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

a.1.3) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo: O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo quarto: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo quinto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo sétimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo nono: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo: OS EFEITOS FINANCEIROS DO PEDIDO DE REAJUSTE SERÃO CONTADOS:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida

cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo décimo terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo décimo quarto: O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no **disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

*São obrigações do **CONTRATANTE**:*

Parágrafo Primeiro - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

Parágrafo Segundo - Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

Parágrafo Terceiro - Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

Parágrafo Quarto - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item “Das Condições de Pagamento” neste termo;

Parágrafo Quinto - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Parágrafo Sexto - Fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

Parágrafo Sétimo - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

Parágrafo Oitavo - Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

Parágrafo Nono - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;

Parágrafo Décimo - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro- Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

Parágrafo Segundo - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

Parágrafo Terceiro - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

Parágrafo Quarto - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as Caixas de Instrumentais e Componentes Implantáveis no Hospital Municipal São Francisco Xavier, para uso imediato, no mínimo de 01 (um) kit de cada item, caixa pequenos fragmentos, grandes fragmentos, DHS/DCS e prótese (parcial/total) no serviço e 1 perfurador pneumático.

Parágrafo Quinto - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Parágrafo Sexto - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Parágrafo Sétimo - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

Parágrafo Oitavo - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Parágrafo Nono- - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

Parágrafo Décimo Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

Parágrafo Décimo Primeiro- Informar na proposta a marca e a procedência do produto ofertado, assim como a apresentação de embalagem por caixa;

Parágrafo Décimo Segundo Entregar o (s) material (is) no (s) prazo (s), local e condições estabelecidas, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes na Especificação Técnica, Edital e Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Terceiro - As OPME's, equipamentos e instrumentais devem estar perfeitamente acondicionados em contenedores conforme exigência contida na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quarto - As placas deverão ser acompanhadas de número suficiente e em dimensões correspondentes dos respectivos parafusos.

Parágrafo Décimo Quinto - As OPME's fornecidas estéreis deverão ser entregues embaladas em papel grau cirúrgico, quando esterilizados em óxido de etileno, e/ou em embalagem compatível com as metodologias de processamento/esterilização de material praticadas nacional e internacionalmente

Parágrafo Décimo Sexto - Fornecer, juntamente com as OPME's, equipamentos e instrumentais as instruções de processamento das mesmas, quando não forem estéreis.

Parágrafo Décimo Sétimo - Na hipótese de cirurgia específica previamente agendada, entregar a OPME's da seguinte forma:

- a) acompanhado de fichas de identificação ou lista de verificação que permitam a conferência de cada item individualmente;
- b) acondicionado em caixa contendo nome do paciente, nome e data cirurgia;
- c) indicação da metodologia de processamento quando a mesma não for por meio de vapor saturado sob altas temperaturas

Parágrafo Décimo Oitavo - Garantir a boa qualidade do (s) produto (s) fornecido (s), mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços, respondendo por vícios que porventura não possam ser constatados quando do recebimento;

Parágrafo Décimo Nono - Substituir ou reparar os produtos em posse do Hospital Municipal São Francisco Xavier por consignação ou comodato que forem danificados e/ou perderem a funcionalidade em até 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo Vigésimo - Fornecer OPME's, equipamentos e instrumentais compatíveis entre si, possibilitando o uso conjunto de diversos produtos no mesmo procedimento (originalmente projetados para funcionamento em conjunto), conforme especificação do fabricante e RDC nº 59 de 25/08/2008.

Parágrafo Vigésimo Primeiro- Enviar os materiais com etiqueta de rastreabilidade, na forma exigida pela RDC nº14 de 05/04/2011 da ANVISA, contendo:

- a) Nome ou modelo comercial;

- b) Identificação do fabricante ou importador;
- c) Código dos materiais ou do componente do sistema;
- d) Número de lote e número de registro na ANVISA; e
- e) Código SIGTAP.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

Parágrafo Vigésimo Terceiro- As empresas vencedoras deverão oferecer um profissional instrumentador para os procedimentos onde for demandada a sua presença nos casos de próteses total caso haja demanda do cirurgião do Hospital Municipal São Francisco Xavier.

Parágrafo Vigésimo Quarto - . Esse profissional deverá ter vínculo com a empresa vencedora, não cabendo ao contratante qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como instrumentador nas cirurgias realizadas em sua dependência. Esse profissional deverá ainda confirmar que os materiais entregues são, de fato, os materiais solicitados pelo cirurgião. Deverá também confirmar que os materiais processados estão liberados para uso, imediatamente antes do ato cirúrgico.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

- a.1)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.2)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3)** dar causa à inexecução total do contrato;
- a.4)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- b.1)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4)** deixar de apresentar amostra;
- b.5)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- b.6)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.7)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b.8)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- b.9)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
b.10) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- c.1)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
c.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
c.4) apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como **ME/EPP**;
c.5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
c.6) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

d) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na **alínea a.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na **alínea a.1** a **c.6**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a)** multa de **0,5% a 1,5%**, nos casos da infração prevista na **alínea a.1**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
b) multa de **0,5% a 15%**, nos casos das infrações previstas **nas alíneas a.2 a b.8**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
c) multa de **5% a 30%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas b.9 a c.6**, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d.3) Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa da **alínea d.2** será o valor anual estimado da contratação.

d.4) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

d.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na **alínea v**.

d.6) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

d.7) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas **alíneas a.2 a b.8**, quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados **nas alíneas b.9 a c.6**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.9) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.10) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

d.11) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na **alínea d.10** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

d.13) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **...%** do valor do Contrato.

d.14) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no **art. 412 do Código Civil**, ou seja, o valor da obrigação principal.

e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. **156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021**:

e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

e.2) as peculiaridades do caso concreto;

e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nas **alíneas d.1, d.2 e d.7** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista na **alínea d.8**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

i) A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

l) Aplica-se o disposto na **alínea k** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

p) O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

s) O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

t) O **CONTRATANTE** deverá remeter para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na **forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.

v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos **arts. 138 e 139 da referida Lei**;

b) consensualmente, na forma do **art. 138, II da Lei nº 14.133/2021**; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo sétimo: A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

Parágrafo oitavo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do **art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja** formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

Parágrafo nono: O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de xxxxx,, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

Parágrafo primeiro: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo segundo: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do **art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/2021**,

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011**, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo segundo: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em xxxx vias, de igual teor e forma.

Itaguai, xx de xxxxxxxx de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____